



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 251-CONSUN, 19 de fevereiro de 2016.

Aprova e institucionaliza o Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica no SIGAA/UFMA para trabalhos acadêmicos.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando que a Ficha Catalográfica no verso da folha de rosto dos trabalhos acadêmicos é elemento obrigatório conforme NBR 14724/2011-ABNT;

Considerando que a Resolução CONSEPE nº 1 175/2014 (Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação/UFMA) estabelece que as monografias devem obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Considerando que o SIGAA possui solução *on line* de geração automática da ficha catalográfica e que essas fichas geradas, podem ser utilizadas em monografia (de graduação e de pós-graduação *lato sensu*), teses, dissertações, relatório de estágio e TCCs;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 12242/2015-49 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e institucionalizar o Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica para trabalhos acadêmicos na plataforma SIGAA/UFMA.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução consideram-se trabalhos acadêmicos as monografias, as teses, as dissertações, os relatórios de estágio e demais Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 3º A ficha catalográfica é um serviço de catalogação na fonte realizado na UFMA, por uma das bibliotecas do Núcleo Integrado de Bibliotecas.

§ 1º Fica obrigatória a apresentação da ficha catalográfica gerada automaticamente no SIGAA para os seguintes trabalhos acadêmicos:
I. Monografias;
II. Teses;
III. Dissertações.

§ 2º Fica opcional a ficha catalográfica gerada pelo SIGAA para Relatórios de Estágio e demais TCC



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

§ 3º As fichas catalográficas para outras publicações editadas na UFMA- livros, anais de eventos etc, deverão ser requisitadas diretamente nas bibliotecas do NIB/UFMA, não cabendo para tais publicações, o uso de ficha automática do SIGAA.

Art. 4º O preenchimento dos dados para geração da ficha catalográfica automática no SIGAA é de total responsabilidade do autor do trabalho.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Integrado de Bibliotecas/NIB, órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas e falhas no sistema de geração automática de ficha catalográficas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 19 de fevereiro de 2016.


Prof. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO